



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.621 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA, A TÍTULO PRECARÍSSIMO, DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ELEVADORES ESPECIAIS SUSPENSOS, TIPO TELEFÉRICO, INCLUINDO A EXPLORAÇÃO DE BAR E RESTAURANTE SITUADOS NO ALTO DA SERRA DE SÃO DOMINGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas; no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o contrato de concessão, a título precário, do serviço de transporte por elevadores especiais suspensos, tipo "teleférico", ao alto da Serra de São Domingos, incluindo o bar e restaurante ali situados, celebrado de conformidade com a lei nº 7.209, de 29 de junho de 2000, expira nesta data;

CONSIDERANDO que projeto de lei solicitando a renovação de tal concessão foi encaminhado à Câmara Municipal, através da mensagem nº 086/00, de 30 de outubro de 2000, não tendo havido tempo hábil para a sua votação; e

CONSIDERANDO a inconveniência da paralisação dos serviços, pelo excepcional atrativo turístico que o mesmo representa, mormente nos próximos dias, quando, em virtude de feriado prolongado, a cidade deverá receber grande número de visitantes;

## DECRETA:

ART. 1º - Com o objetivo de garantir a continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título precaríssimo, à empresa Ferreira & Sarti Ltda., a exploração do serviço de transporte por elevadores especiais suspensos, tipo "teleférico", ao alto da Serra de São Domingos, incluindo o bar e restaurante ali situados, autorizada através do art. 1º da Lei nº 7.209, de 29 de junho de 2000, até que a Câmara Municipal aprecie e delibere sobre a matéria constante da mensagem nº 086/00.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.621 - fls. 2 /

ART. 2º - A concessão a título precário a que se refere o artigo anterior será onerosa, cabendo à concessionária recolher aos cofres públicos a importância mensal corresponde a 15% (quinze por cento) do seu faturamento bruto auferido na exploração concedida.


ART. 3º - A concessionária não gozará, no prazo desta concessão, qualquer isenção de impostos e taxas municipais vigentes.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE NOVEMBRO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

  
ANTÔNIO CARLOS DELLA TESTA  
Secret. Munic. Planej, Coordenação